



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 04/2020**

**Dispõe sobre a atipicidade dos semestres letivos 2020-1 e 2020-2 no que se refere à integralização curricular, sobre o caráter especial do semestre 2021.1 e dá outras providências.**

**O Conselho Universitário da Universidade Federal da Bahia**, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista as deliberações da sessão plenária realizada no dia 27 de novembro de 2020 e considerando que:

1. a doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) foi classificada como pandemia pela Organização Mundial de Saúde e declarada de emergência em saúde pública de importância nacional através da Portaria nº188/GM/MS/2020 do Ministério da Saúde, resultando disso determinadas medidas de emergência em saúde pública de importância internacional para enfrentamento da COVID-19 mediante a Lei nº 13.979/2020;
2. inexistente mecanismo seguro, eficaz e universal de imunização a esse vírus;
3. há a necessidade de os Colegiados retomarem a regularidade do fluxo de oferta de componentes curriculares em diálogo com os Departamentos, respeitando as melhores orientações de segurança sanitária, visando regularizar os processos de formação discente;
4. tal oferta de componentes não poderá ocorrer em condição de normalidade, haja vista a impossibilidade de plena retomada das atividades presenciais e a insuficiência de recursos para provimento da oferta normal em regime não presencial;
5. o Semestre Letivo Suplementar, em andamento, tem tido experiências importantes neste momento excepcional e transitório apesar das adversidades, revelando a disposição da comunidade acadêmica em superar as dificuldades decorrentes da pandemia e preservar a qualidade da educação;

6. é necessário ampliar a oferta de componentes curriculares obrigatórios e optativos a fim de atender as necessidades dos estudantes e garantir o fluxograma dos cursos;
7. a UFBA tem emvidado e se compromete a ampliar os esforços para prover acesso de internet a alunos em situação de maior vulnerabilidade social, tanto através da parceria RNP e SESU/MEC, quanto através da disponibilização de postos presenciais de estudo em condições de segurança sanitária que, eventualmente, podem ser estendidos para algumas atividades docentes;
8. trilhas de capacitação encontram-se à disposição de servidores docentes e técnicos, inclusive para apoio, quando possível, com recursos de tecnologia digital;
9. é preciso adaptar os procedimentos administrativos e acadêmicos à situação de excepcionalidade decorrente de regras impostas pela própria pandemia, protegendo os mais vulneráveis e evitando, por exemplo, a sobrecarga decorrente da atual e condenável divisão sexual do trabalho;
10. é necessário preservar as condições especiais e seguras de trabalho e estudo da comunidade acadêmica enquanto durar a pandemia, dada a excepcionalidade deste período emergencial, no qual a quebra do limite entre os ambientes doméstico e profissional, resultante do trabalho e ensino remotos, impacta de forma diferenciada os membros da comunidade universitária,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerar atípicos os semestres 2020.1 e 2020.2 para todos os alunos da graduação e da pós-graduação.

**Art. 2º** Estabelecer trancamento especial para os semestres 2020.1 e 2020.2 para todos os alunos da graduação e da pós-graduação.

§ 1º Para os alunos que cursaram e obtiveram resultado final com notas registradas, valerá o resultado obtido.

§ 2º Os semestres letivos 2020.1 e 2020.2 não contarão para o tempo máximo de integralização dos cursos da Universidade.

**Art. 3º** Conferir caráter especial ao semestre letivo 2021.1, durante o qual as atividades acadêmicas e administrativas serão desenvolvidas em modalidade não presencial.

§ 1º O planejamento do semestre referido no **caput** deste artigo dar-se-á de forma regular, em acordo com as normas vigentes na Universidade.

§2º Em situações excepcionais, a serem analisadas e autorizadas pelo Comitê de Assessoramento do Coronavírus, poderá haver oferta de componentes curriculares teórico-práticos, teóricos e práticos ou práticos, sendo vedada a participação de servidor docente e servidor técnico-administrativo que pertença ao grupo de risco relativo à COVID-19.

§3º Ao servidor docente e servidor técnico-administrativo que não se enquadre nas condições acima mencionada será garantida a dispensa da participação em atividades presenciais, desde que solicitada com antecedência à chefia imediata, explicitando suas razões.

§4º Os componentes curriculares cursados serão automaticamente aproveitados para efeito de integralização curricular, independentemente de estarem previstos na modalidade a distância pelo projeto pedagógico do curso, respeitando-se o limite de 20% da carga horária total do curso, no caso dos cursos de graduação.

§ 5º Aos ingressantes em 2020.1 e 2020.2 nos cursos de graduação, será garantida a reserva de vagas pela SUPAC no sistema acadêmico, de acordo com o planejamento proposto pelos Colegiados, Departamentos ou Coordenações Acadêmicas.

§ 6º A carga horária total dos componentes curriculares em que o discente se inscrever respeitará o limite de 408 horas para os alunos da graduação, salvo em casos excepcionais, a critério do Colegiado do curso;

§ 7º O semestre letivo de 2021.1 não contará para o tempo máximo de integralização dos cursos da Universidade.

§ 8º É garantido ao estudante devidamente matriculado o trancamento total ou parcial do semestre letivo 2021.1 a qualquer tempo durante o semestre.

§ 9º No semestre letivo 2021.1, somente constarão do histórico escolar do estudante os componentes curriculares em que ele for aprovado.

§ 10 Poderá haver, no semestre letivo 2021.1, inscrição de alunos especiais na pós-graduação.

§ 11 O componente curricular teórico e prático poderá ter, a critério do Departamento ou de outro órgão por ele responsável, sua parte teórica transposta para o ambiente virtual e/ou sua parte prática desmembrada para oferta no semestre 2021.1.

§ 12 Deverão ser respeitados os módulos dos componentes curriculares, exceto em casos específicos, devidamente justificados pelo Departamento ou Coordenação Acadêmica.

**Art. 4º** Os alunos aprovados no SISU 2020.2 ingressarão no semestre 2021.1.

**Art. 5º** Todo docente deverá participar de atividades de ensino no semestre 2021.1, com carga horária mínima de 8h, salvo em casos previstos na legislação.

§ 1º Em situações que inviabilizem o cumprimento da carga horária, o docente formulará pedido de dispensa total ou parcial ao Departamento ou órgão equivalente.

§ 2º O docente ocupante de cargo administrativo poderá ter a sua carga horária reduzida de acordo com o Art. 121 do Regimento Geral da UFBA, alterado pela Resolução N°03/2015.

§ 3º Em casos excepcionais, a juízo do Departamento, é possível haver regime especial de compartilhamento de carga horária.

**Art. 6º** Para efeitos de progressão, promoção funcional ou estágio probatório, em se tratando, especificamente, de atividades de planejamento e ensino, serão computadas as seguintes cargas horárias:

- I- aquelas que constaram do planejamento acadêmico para o semestre 2020.1 e foram, efetivamente, realizadas em março de 2020;
- II- aquelas que foram efetivadas no Semestre Letivo Suplementar de 2020;
- III- aquelas que foram realizadas no ano letivo de 2020, de caráter excepcional, previstas pelo disposto no Art.1º da Resolução N°01 do CONSUNI.

**Art. 7º** Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSUNI.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Reitoria, Sala Virtual do CONSUNI-UFBA, 27 de novembro de 2020.

João Carlos Salles Pires da Silva

Reitor  
Presidente do Conselho Universitário